LEI Nº 1.948, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DE "PRO LABORE" DESTINADO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pro labore" aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do pro labore destinado em conformidade com o caput será pago para cada Conselheiro o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião realizada, ficando facultado até duas reuniões ao mês.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.15.452.8001.2265, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva